



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 060/2026

OBJETO: ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DESTINADOS À MELHORIA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, VISANDO AO ADEQUADO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme previsto Legislação Pertinente.

O presente estudo trata-se da verificação da viabilidade técnica e econômica para atender a necessidade de disponibilização de tubos de concreto destinados à melhoria, ampliação e manutenção do sistema de drenagem pluvial, visando ao adequado escoamento das águas pluviais em vias urbanas e estradas vicinais no Município de Laguna Carapã/MS.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Documento de Formalização de Demanda nº 008/2026, sendo que eventual divergência de numeração constante no documento original decorre de erro material, ora sanado, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a presente demanda decorre da necessidade de assegurar a adequada implantação, ampliação e manutenção do sistema de drenagem



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

pluvial do Município de Laguna Carapã/MS, elemento essencial à infraestrutura urbana e rural e indispensável à regularidade das condições de mobilidade, segurança e conservação das vias públicas.

A drenagem pluvial constitui componente fundamental para o correto manejo das águas provenientes de precipitações, sendo responsável por evitar o acúmulo superficial de água, reduzir a ocorrência de alagamentos e mitigar processos erosivos que comprometem a estabilidade do solo e a durabilidade da malha viária. A ausência, insuficiência ou inadequação dessas estruturas tem como consequência direta a deterioração precoce das vias, a interrupção do tráfego, o aumento dos custos de manutenção e a exposição da população a situações de risco.

No contexto municipal, observa-se a intensificação das demandas relacionadas ao escoamento de águas pluviais, em decorrência da expansão urbana, da abertura de novas frentes de desenvolvimento habitacional e da utilização contínua das estradas vicinais, especialmente em regiões que dependem diretamente dessas vias para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar e acesso a serviços públicos essenciais.

Adicionalmente, vistorias técnicas realizadas pela equipe responsável identificaram a existência de diversos pontos críticos, nos quais a deficiência do sistema de drenagem tem ocasionado recorrentes problemas estruturais, tais como formação de enxurradas, carreamento de materiais, erosões e comprometimento das condições de trafegabilidade, sobretudo em períodos de maior intensidade pluviométrica.

Nesse cenário, a disponibilização de tubos de concreto revela-se indispensável para a adequada condução das águas pluviais, constituindo solução técnica amplamente utilizada em sistemas de drenagem, em razão de sua resistência mecânica, durabilidade e capacidade de suportar as condições operacionais típicas das vias urbanas e rurais.

A adoção de medidas voltadas à estruturação e manutenção da drenagem pluvial, por meio da utilização de tubos de concreto, não apenas atende a uma necessidade operacional da Administração Pública, mas também se configura como ação preventiva, destinada a evitar danos maiores à infraestrutura pública, reduzir custos decorrentes de intervenções emergenciais e assegurar





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

a continuidade dos serviços públicos, em especial aqueles relacionados à mobilidade, ao transporte e ao acesso da população às atividades essenciais.

Dessa forma, evidencia-se que a disponibilização de tubos de concreto é medida necessária e adequada para garantir a eficiência do sistema de drenagem pluvial, a preservação da infraestrutura pública municipal e a mitigação de riscos à coletividade, atendendo ao interesse público e às diretrizes de planejamento e gestão eficiente das contratações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL) no dia 16 de março de 2026.

A contratação está referenciada no PCA com o ID 183, na página 07 do Anexo PCA 2026, no site oficial da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, disponível em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/2457>.

A cópia da página do Plano de Contratações Anual – PCA na qual consta a previsão da presente contratação segue anexa a este estudo, constante como Anexo II.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificação

Tubos de concreto destinados à melhoria, ampliação e manutenção do sistema de drenagem pluvial, visando ao adequado escoamento das águas pluviais em vias urbanas e estradas vicinais no Município de Laguna Carapã/MS.

Na tabela a seguir encontram-se as descrições dos itens solicitados e suas respectivas unidades de medida.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE |
|------|---|----------------|
| 1 | TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, TIPO MACHO E FEMEA, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 600 MM, COMPRIMENTO DE 1000 MM. | unidade |
| 2 | TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 400 MM, COMPRIMENTO DE 1000 MM | unidade |

4.2. Requisitos necessários à contratação

4.2.1. Sustentabilidade

Considerando as características do mercado local e a necessidade de garantir a ampla competitividade do certame, opta-se por não estabelecer requisitos de sustentabilidade que possam restringir a participação de potenciais fornecedores.

Verifica-se que, embora existam possíveis critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, tais requisitos não possuem caráter obrigatório e, em sua maioria, não apresentam meios objetivos de verificação que justifiquem sua exigência como condição de participação ou de execução contratual.

Dessa forma, são mantidos apenas os requisitos técnicos mínimos necessários à adequada execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à conformidade com normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a qualidade, durabilidade e eficiência da solução, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os da competitividade, isonomia e vantajosidade.

4.2.2. Indicação de marcas ou modelos

Não serão realizadas indicações de marcas, modelos ou fabricantes específicos para o objeto da contratação, tendo em vista que as especificações técnicas a serem estabelecidas são





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

suficientes para garantir a qualidade e o desempenho esperado dos materiais, sem restringir indevidamente a competitividade do certame. Ressalta-se que a eventual indicação de marca somente seria admitida em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, o que não se verifica no presente caso, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Da vedação da utilização de marca ou produto

Não será realizada vedação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, uma vez que não se identificam, no presente caso, razões técnicas que justifiquem a restrição à participação de produtos disponíveis no mercado. Dessa forma, admite-se a participação de quaisquer soluções que atendam integralmente às especificações técnicas a serem estabelecidas, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

4.2.4. Da exigência de amostras ou catálogos

Não será exigida a apresentação de catálogos, prospectos, amostras ou quaisquer outros materiais comprobatórios prévios, considerando que as especificações técnicas a serem estabelecidas são suficientes para a adequada caracterização do objeto e verificação de sua conformidade no momento do recebimento. Tal medida visa garantir a ampla competitividade do certame, evitando a imposição de exigências desnecessárias que possam restringir a participação de potenciais fornecedores.

4.2.5. Subcontratação

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista que se trata de fornecimento de bens cuja execução deve ser realizada diretamente pela contratada, a fim de garantir o adequado controle da qualidade dos materiais fornecidos, a rastreabilidade do produto e a responsabilidade integral pela entrega, evitando prejuízos à execução e à fiscalização contratual.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

4.2.6. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.7. Transição contratual

Não se aplica a necessidade de transição contratual, uma vez que o objeto não se refere à substituição ou continuidade de contrato anteriormente vigente, tratando-se de atendimento a necessidade sem sobreposição ou dependência de execução contratual preexistente.

4.2.8. Vistoria

Não será exigida a realização de vistoria prévia, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, cujas condições de execução não dependem de conhecimento específico do local de entrega, sendo suficientes as informações constantes no instrumento convocatório e demais documentos da contratação para a adequada elaboração das propostas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de tubos de concreto foi elaborada com base em memorial de cálculo técnico desenvolvido pela equipe de engenharia do Município, que se encontra em anexo a este estudo, constante como Anexo III, considerando as necessidades atuais e projetadas para implantação, ampliação e melhorias do sistema de drenagem pluvial.

Para os tubos de concreto com diâmetro de 600 mm, destinados à rede principal de drenagem, adotou-se como metodologia de cálculo a extensão total estimada da rede a ser executada, considerando tubos com comprimento unitário de 1,00 metro, de modo que a quantidade





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

de unidades corresponde diretamente à metragem linear prevista para implantação. Com base nos levantamentos técnicos realizados, estimou-se a necessidade de aproximadamente 2.850 metros lineares de rede, resultando em igual quantitativo de tubos.

Sobre esse quantitativo técnico, foi aplicada margem adicional de aproximadamente 5% (cinco por cento), a título de perdas operacionais decorrentes de transporte, manuseio, assentamento e eventuais ajustes durante a execução, prática usual em projetos de engenharia, resultando no quantitativo final estimado de 3.000 (três mil) tubos de concreto Ø600 mm.

Quanto aos tubos de concreto com diâmetro de 400 mm, destinados às ligações secundárias da rede de drenagem pluvial, responsáveis pela condução das águas captadas até a rede principal, a estimativa foi realizada com base em parâmetros técnicos usuais, considerando a proporcionalidade entre a extensão da rede principal, o número de dispositivos de captação e a necessidade de atendimento de pontos críticos já identificados, bem como a possibilidade de expansão da rede.

Dessa forma, estimou-se a necessidade de 1.500 (mil e quinhentos) tubos de concreto Ø400 mm, quantitativo considerado adequado para garantir a funcionalidade do sistema de drenagem e a continuidade das intervenções, também contemplando margem técnica para perdas operacionais.

Ressalta-se que os quantitativos estimados não se vinculam rigidamente a trechos específicos, podendo ser utilizados de forma variável conforme a necessidade da Administração, permitindo a redistribuição entre diferentes frentes de trabalho e a adequação a novas demandas identificadas ao longo da execução das intervenções.

Na tabela a seguir encontram-se os itens solicitados, suas respectivas unidades de medida bem como a quantidade solicitada para cada um dos equipamentos.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QUANTIDADE |
|------|--------------------------|----|------------|
| 1 | TUBO DE CONCRETO ARMADO | un | 3.000 |
| 2 | TUBO DE CONCRETO SIMPLES | un | 1.500 |

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos subtópicos a seguir serão apresentadas e analisadas as possíveis soluções disponíveis no mercado para atender a demanda de Tubos de concreto destinados à melhoria, ampliação e manutenção do sistema de drenagem pluvial, visando ao adequado escoamento das águas pluviais em vias urbanas e estradas vicinais no Município de Laguna Carapã/MS.

6.1. Identificação das Soluções

Solução 1: Contratação de empresa para execução de serviços de drenagem pluvial, com fornecimento dos tubos de concreto incluído no objeto.

Solução 2: Aquisição de tubos de concreto por meio de processo licitatório, com fornecimento conforme demanda da Administração.

6.2. Análise das Soluções

Solução 1

A contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços de drenagem pluvial, incluindo o fornecimento dos tubos de concreto, constitui solução disponível no mercado e, em determinados contextos, pode se mostrar adequada, especialmente em situações que demandem elevada complexidade técnica, grande volume de obras ou indisponibilidade de recursos operacionais próprios por parte da Administração.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Entretanto, no presente caso, verifica-se que o Município de Laguna Carapã/MS dispõe de estrutura administrativa e operacional suficiente para a execução direta dos serviços de drenagem pluvial, contando com equipe técnica capacitada para elaboração de projetos, bem como com servidores e maquinários aptos à realização das atividades necessárias.

Ressalta-se, ainda, que os serviços relacionados à implantação, ampliação e manutenção da drenagem pluvial já vêm sendo executados rotineiramente pela própria equipe da Secretaria competente, não se tratando de atividade que exija grau elevado de especialização ou tecnologia específica que justifique a terceirização integral da execução.

Ademais, a contratação de solução completa, envolvendo tanto o fornecimento de materiais quanto a execução dos serviços, implicaria na redução da autonomia administrativa na condução das intervenções, além de potencial elevação de custos, uma vez que incluiria na contratação despesas indiretas relacionadas à mobilização de equipe, equipamentos e encargos próprios da execução por terceiros.

Nesse sentido, a adoção da presente solução não se mostra a mais vantajosa para a Administração no momento, considerando a existência de capacidade operacional interna para execução dos serviços, sendo mais adequado direcionar a contratação ao fornecimento dos materiais necessários, de modo a otimizar recursos públicos e garantir maior flexibilidade na execução das atividades.

Solução 2

A aquisição de tubos de concreto por meio de processo licitatório apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, tendo em vista que o Município de Laguna Carapã/MS dispõe de estrutura técnica e operacional própria para execução dos serviços de drenagem pluvial.

Conforme já destacado, a Administração conta com equipe de engenharia responsável pela elaboração dos projetos, bem como com servidores e maquinários aptos à realização





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

das atividades de implantação, ampliação e manutenção da rede de drenagem, sendo tais serviços executados de forma rotineira pelo corpo técnico municipal.

Nesse contexto, a contratação voltada exclusivamente ao fornecimento dos tubos de concreto permite à Administração manter o controle direto sobre a execução das intervenções, garantindo maior flexibilidade no atendimento das demandas, melhor gestão do cronograma das obras e otimização dos recursos disponíveis.

Ademais, a aquisição isolada dos materiais tende a representar maior economicidade, ao evitar a inclusão de custos indiretos inerentes à contratação de serviços completos, como mobilização de equipes terceirizadas, encargos adicionais e margem de lucro sobre a execução.

Dessa forma, a presente solução mostra-se mais vantajosa, eficiente e compatível com a realidade operacional do Município, atendendo de maneira adequada à necessidade de disponibilização de tubos de concreto para o sistema de drenagem pluvial.

7. ESTIMATIVA DOS VALORES

Para a estimativa dos valores do objeto dessa contratação foi utilizado, para o item 1 "TUBO DE CONCRETO ARMADO", o contrato anterior, Contrato nº 055/2025, do município de Laguna Carapã para o mesmo objeto e para o item 2 "TUBO DE CONCRETO SIMPLES" o contrato nº 5641/2025 do município de Costa Rica/MS.

Na tabela a seguir encontram-se os itens solicitados, suas respectivas unidades de medida, a quantidade solicitada para cada um e os valores unitários e totais para cada item.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QUANTIDADE SOLICITADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|----|-----------------------|----------------|-------------|
| 1 | TUBO DE CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1, DIAMETRO NOMINAL | un | 3.000 | 202,00 | 606.000,00 |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

| | | | | | |
|---|--|----|-------|--------|------------|
| | DE 600 MM, COMPRIMENTO DE 1000 MM. | | | | |
| 2 | TUBO DE CONCRETO SIMPLES CLASSE PS2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 400 MM, COMPRIMENTO DE 1000 MM | un | 1.500 | 140,00 | 210.000,00 |

Os contratos pesquisados e acima mencionados encontram-se em anexo a este estudo, constantes como Anexo IV.

Com base nos dados e referências de mercado acima apresentados, o valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais).

Importa ressaltar que a presente pesquisa de preços foi realizada exclusivamente para fins de análise da viabilidade econômica da contratação, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, não se confundindo com a pesquisa de preços destinada à formação do preço de referência do certame, a ser realizada em momento oportuno pela Central de Suprimentos e Serviços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.273/2024 – Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, assentou que *"o orçamento estimativo do ETP é preliminar e serve para definir a melhor alternativa em termos de custo-benefício, ao passo que o orçamento estimativo da contratação, a que se refere o art. 23 da Lei 14.133/2021, detalha o valor estimado da solução escolhida no ETP"*, evidenciando a distinção conceitual e funcional entre as duas etapas.

No mesmo sentido, a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres esclarece que *"a referida estimativa não deveria se confundir com a pesquisa de preços determinada pelo artigo 23 da mesma lei, que tem a função de definir o valor estimado da contratação para servir como preço de referência nas licitações ou contratações. A estimativa do valor da contratação no ETP tem o condão de agregar informações úteis para a escolha da solução, entre tantas outras informações já levantadas, já que o custo da futura contratação é um elemento importante para tal definição"*.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Dessa forma, eventuais divergências entre os valores apresentados neste Estudo Técnico Preliminar e aqueles que vierem a ser adotados como preços de referência do processo não configuram inconsistência, uma vez que os valores aqui utilizados possuem caráter preliminar, estimativo e exploratório, enquanto os preços de referência do certame resultarão da composição de uma cesta de preços, obtida a partir de múltiplas fontes, conforme a legislação aplicável.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução para suprir a demanda de Tubos de concreto destinados à melhoria, ampliação e manutenção do sistema de drenagem pluvial, visando ao adequado escoamento das águas pluviais em vias urbanas e estradas vicinais no Município de Laguna Carapã/MS, solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura é a solução 2, que trata da aquisição dos tubos de concreto de fornecedores do ramo.

Os itens e o fornecedor devem atender aos seguintes dispostos:

- Os tubos de concreto deverão atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, garantindo qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com sua aplicação em sistemas de drenagem pluvial;
- Os materiais deverão ser novos, sem uso, e entregues em perfeitas condições, isentos de trincas, fissuras, deformações ou quaisquer defeitos que comprometam sua integridade estrutural e funcional;
- Os tubos deverão possuir dimensões, classe e características técnicas compatíveis com as especificações definidas no Termo de Referência, observando-se as condições de uso em vias urbanas e estradas vicinais;
- Os produtos deverão apresentar resistência adequada às cargas a que serão submetidos, considerando sua aplicação em sistemas de drenagem pluvial, conforme parâmetros técnicos definidos pela Administração;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

- Os tubos deverão ser fornecidos com acabamento adequado, permitindo o correto encaixe e vedação entre as peças, de modo a assegurar a eficiência do sistema de escoamento das águas pluviais;
- O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades com as especificações estabelecidas.
- O fornecedor deverá assegurar o adequado acondicionamento, transporte e entrega dos materiais, de modo a evitar danos durante o deslocamento até o local indicado pela Administração;
- O fornecedor será responsável pelo transporte, bem como pela carga e descarga dos materiais, até o local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- O fornecedor deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - A exigência da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial tem fundamento no art. 69, IV, da Lei nº 14.133/2021, visando comprovar a idoneidade econômico-financeira da licitante e reduzir riscos de inadimplemento contratual. O documento permite à Administração verificar se a empresa possui condições regulares de solvência, evitando contratações com fornecedores em situação falimentar.
 - Nos casos em que a certidão for positiva, admite-se a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprovado o deferimento ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, garantindo segurança jurídica e continuidade contratual.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

8.1. Processo Administrativo

O processo administrativo para a Aquisição de Tubos de concreto destinados à melhoria, ampliação e manutenção do sistema de drenagem pluvial, visando ao adequado escoamento das águas pluviais em vias urbanas e estradas vicinais no Município de Laguna Carapã/MS, solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá se dar através de LICITAÇÃO.

8.1.1. Modalidade

Tratam-se de produtos comuns, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais no mercado, por isso SUGERE-SE a adoção da modalidade PREGÃO como prevê a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu artigo 6º, inciso XLI: "pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

Ainda no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, seu inciso XIII define: "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

Sugere-se, ainda, que seja utilizado o PREGÃO ELETRÔNICO, como prevê o artigo 17 da lei supracitada, em seu parágrafo 2º: "§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.", o qual foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2024.

8.1.2. Da participação de empresas reunidas em consórcio no certame

Considerando que a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio é ato discricionário da Administração Pública, e como já manifestou o TCU no Acórdão nº 22/2003: "Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio".

Dessa forma, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "*de alta complexidade ou vulto*", o que não é o caso deste objeto. Assim, neste caso, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

Além disso, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

Portanto, não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o objeto não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

Ao contrário, a permissão de participação de empresas reunidas em consórcio pode ser prejudicial ao interesse público, uma vez que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente, e caso fosse permitido a participação de consórcios, ao invés de haver disputa entre elas, as mesmas poderiam se unir, o que prejudicaria a competitividade e poderia trazer uma menor economia ao erário.

Por todo o exposto é que se justifica a não permissão da participação de empresas reunidas em consórcio para este objeto.

8.2. Normas disciplinadoras referentes a contratação

O processo de contratação obedecerá às seguintes normas:



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

- 1) Lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm;
- 2) Decreto Municipal nº 64/2024, que dispõe sobre Pregão Eletrônico, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 13 de março de 2024 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/859>;
- 3) Decreto Municipal nº 63/2024, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 13 de março 2024 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/858>;
- 4) Decreto Municipal nº 41/2024, que dispõe sobre a Pesquisa de Preços, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 12 de fevereiro de 2024 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/850>;
- 5) Decreto Municipal nº 145/2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 27 de setembro de 2023 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/788>;
- 6) Decreto Municipal nº 39/2024, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 09 de fevereiro de 2024 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/848>;
- 7) Decreto Municipal nº 10/2024, dispõe sobre a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

e das comissões de contratações nas licitações e contratos publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 25 de janeiro de 2024 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/840>.

8.3. Instrumento de contratação

Recomenda-se, ainda, que o instrumento do objeto seja feito sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que a demanda é de natureza variável e contínua, estando diretamente vinculada ao cronograma de execução das obras e às necessidades de manutenção da rede de drenagem pluvial, não sendo possível definir previamente o momento exato de utilização dos materiais. Tal sistemática permite maior flexibilidade no fornecimento, evita a formação de estoques desnecessários e possibilita melhor gestão dos recursos públicos.

8.3.1. Justificativa para não publicação de IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por finalidade possibilitar que outros órgãos ou entidades da Administração Pública manifestem interesse em participar de futura licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços, contribuindo para a ampliação do quantitativo estimado e eventual ganho de escala na contratação.

Entretanto, no presente caso, verifica-se que o objeto da contratação consiste no fornecimento de tubos de concreto destinados à execução, ampliação e manutenção do sistema de drenagem pluvial, cuja utilização está diretamente vinculada às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável pela execução de obras e serviços dessa natureza no âmbito do Município.

Nesse contexto, constata-se que não há, no âmbito da Administração Municipal, outros órgãos ou secretarias que desenvolvam atividades correlatas que demandem a utilização dos referidos materiais de forma compatível com o objeto da contratação, o que afasta a existência de interesse de participação de outras unidades administrativas.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Ademais, a eventual ampliação do certame por meio da divulgação da IRP não se mostraria vantajosa, uma vez que poderia acarretar aumento desnecessário da complexidade do processo, sem perspectiva concreta de adesão por outros órgãos, não contribuindo, portanto, para ganho de escala ou economicidade.

Dessa forma, considerando que o órgão gerenciador será o único contratante e que a demanda é exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura, opta-se pela não divulgação da Intenção de Registro de Preços, por não se mostrar medida útil ou vantajosa no presente caso.

8.3.2. Adesão por outros órgãos da administração pública à ata de registro de preços

Para a presente contratação não será permitida a adesão por outros órgãos ou entidades da Administração Pública à Ata de Registro de Preços eventualmente decorrente deste processo. Tal medida justifica-se em razão da necessidade de assegurar o adequado gerenciamento e acompanhamento da execução da ata, considerando a capacidade administrativa atualmente disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, órgão responsável por sua gestão.

Dessa forma, visando preservar o controle eficiente dos quantitativos registrados, das solicitações de fornecimento e do cumprimento das condições contratuais, opta-se por restringir a utilização da ata exclusivamente ao órgão participante, evitando a ampliação da demanda para além da capacidade de acompanhamento da Administração Municipal.

8.4 Vigência do instrumento de contratação

A ata de registro de preços para Aquisição de Tubos de concreto destinados à melhoria, ampliação e manutenção do sistema de drenagem pluvial, visando ao adequado escoamento das águas pluviais em vias urbanas e estradas vicinais no Município de Laguna Carapã/MS, solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá ter validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

8.5. Prazo e forma de entrega ou de execução

O prazo para entrega dos produtos deverá ser de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Solicitação de Fornecimento emitida e encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria requisitante, observada a demanda.

8.6. Local de entrega ou de execução

Os itens deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme definido na respectiva Solicitação de Fornecimento, limitando-se os pontos de entrega ao perímetro do Município de Laguna Carapã/MS.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A presente contratação será realizada com parcelamento do objeto em itens, considerando a natureza dos materiais a serem adquiridos, bem como a necessidade de assegurar a ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O parcelamento em itens mostra-se tecnicamente viável, uma vez que os produtos possuem características independentes entre si, não havendo prejuízo à padronização ou à execução das atividades, sendo possível o fornecimento por diferentes fornecedores sem comprometimento do resultado final.

Além disso, a adoção do parcelamento permite a participação de um maior número de fornecedores, inclusive de pequeno porte, contribuindo para o aumento da competitividade do certame e potencial redução de preços, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Dessa forma, o parcelamento do objeto em itens revela-se medida adequada, eficiente e vantajosa, atendendo ao interesse público e às boas práticas de planejamento das contratações.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo assegurar a disponibilização contínua e adequada de tubos de concreto necessários à execução, ampliação e manutenção do sistema de drenagem pluvial do Município de Laguna Carapã/MS, contribuindo para o adequado escoamento das águas pluviais em vias urbanas e estradas vicinais.

Com a adoção da solução proposta, pretende-se promover a melhoria das condições de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, reduzindo a ocorrência de alagamentos, erosões e demais danos à infraestrutura viária, bem como minimizar a necessidade de intervenções emergenciais decorrentes da insuficiência ou deterioração das estruturas de drenagem.

Busca-se, ainda, garantir maior eficiência na execução das atividades pela Administração, proporcionando autonomia operacional para realização das intervenções conforme a demanda, com melhor planejamento das ações e otimização dos recursos públicos disponíveis.

Como resultado, espera-se a preservação da infraestrutura pública municipal, a redução de custos com manutenções corretivas e a melhoria das condições de mobilidade e segurança da população, especialmente em áreas urbanas e rurais diretamente impactadas pelo escoamento inadequado das águas pluviais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá promover a elaboração do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

condições de fornecimento e critérios de aceitação dos materiais. Deverá, ainda, realizar a pesquisa de preços, com vistas à obtenção de estimativa compatível com os valores praticados no mercado.

Compete também à Administração definir as especificações técnicas dos tubos de concreto, com base em critérios estabelecidos pela equipe técnica responsável, especialmente quanto às dimensões, classes e condições de aplicação. Além disso, deverá ser realizado o planejamento logístico para recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais, conforme as demandas das frentes de trabalho.

Por fim, caberá à Administração a designação de servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, bem como a adoção das medidas administrativas necessárias à condução do processo licitatório, à formalização da contratação e ao adequado controle das solicitações de fornecimento ao longo da vigência da ata de registro de preços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes ao objeto em análise, uma vez que a disponibilização de tubos de concreto é suficiente, por si só, para atendimento da necessidade administrativa, sendo sua utilização realizada diretamente pela equipe própria do Município, sem depender da formalização de outras contratações para sua plena execução.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A utilização de tubos de concreto para sistemas de drenagem pluvial possui baixo impacto ambiental direto, tratando-se de material amplamente utilizado em obras de infraestrutura. Ainda assim, podem ser identificados impactos ambientais pontuais relacionados ao processo de fabricação, transporte e instalação dos materiais.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Dentre os possíveis impactos, destacam-se a emissão de poluentes decorrentes do transporte dos produtos, o consumo de recursos naturais na produção do concreto e a eventual geração de resíduos durante a execução das atividades de instalação.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas boas práticas na execução das atividades, especialmente quanto ao adequado manuseio e armazenamento dos materiais, de forma a evitar danos e desperdícios, bem como a destinação correta de eventuais resíduos gerados. Além disso, a adequada implantação do sistema de drenagem contribui para a mitigação de impactos ambientais, ao promover o correto escoamento das águas pluviais, reduzindo processos erosivos e prevenindo o assoreamento de corpos hídricos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declara-se, para os devidos fins, que essa contratação é viável e imprescindível para garantir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Laguna Carapã/MS, 01 de abril de 2026

Elaborado por

Adriéli Machado Alves
Coordenadora de Planejamento e Estudos
Secretaria Municipal de Administração



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Jonshon Mireli Costa
Operador de Máquinas Pesadas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Aprovado por:

PAULINO EFTING
Secretário Municipal de Infraestrutura



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO I - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Após análise do objeto identificou-se alguns riscos que originaram as respectivas contingências lançadas no mapa de riscos a seguir:

| FASE DE ANÁLISE | |
|--|---|
| (X) Planejamento da contratação e Seleção de Fornecedores | |
| () Gestão do Instrumento Contratual | |
| RISCO 01 - Formalização inadequada da demanda | |
| Probabilidade: | (X) Baixa () Média () Alta |
| Impacto: | () Baixo (X) Médio () Alto |
| Dano | |
| Geração de uma contratação antieconômica, desperdício e prejuízo ao erário, necessidade de novas contratações e custos adicionais para um novo processo ou processo deserto. | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| 1. Central de Suprimentos e Serviços auxiliar a equipe de elaboração da DFD da secretaria requisitante para que a mesma atenda aos requisitos mínimos. 2. Revisão pela autoridade competente. | 1. Central de Suprimentos e Serviços 2. Secretaria Municipal de Infraestrutura |
| Ação de Contingência | Responsável |
| 1. Devolver o Documento de Formalização de Demanda para eventuais ajustes | 1. Central de Suprimentos e Serviços |
| RISCO 02 - Especificação insuficiente para os itens | |
| () Baixa (X) Média () Alta | |
| () Baixo (X) Médio () Alto | |
| Dano | |
| Contratação de itens inadequados ou fracasso da licitação | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| 1. Elaboração de especificações claras e consistentes. | 1. Setor requisitante – Secretaria Municipal de Infraestrutura |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

| Ação de Contingência | | Responsável |
|---|------------------------------|--|
| 1. Retornar o processo ao setor requisitante para sanar possíveis erros de especificação. | | 1. Central de Suprimentos e Serviços |
| RISCO 03 - Estimativa inadequada de preços | | |
| Probabilidade: | () Baixa (X) Média () Alta | |
| Impacto: | () Baixo () Médio (X) Alto | |
| Dano | | |
| Valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados | | |
| Ação Preventiva | | Responsável |
| 1. Pesquisa de preços elaborada de acordo com os procedimentos definidos no Decreto Municipal nº 41/2024 que dispõe sobre a pesquisa de preços. 2. Pesquisa de preços elaborada e validada após a elaboração da DFD com base nos quantitativos nele constantes. 3. Realizar a avaliação sobre a correta formalização da pesquisa de preços. 4. Revisão da pesquisa de preços pela autoridade competente. | | 1. Central de Suprimentos e Serviços 2. Central de Suprimentos e Serviços 3. Central de Suprimentos e Serviços 4. Central de Suprimentos e Serviços |
| Ação de Contingência | | Responsável |
| 1. Retornar o processo à Central de Suprimentos e Serviços caso identificado algum problema na pesquisa de preços para eventuais correções. | | 1. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos |
| RISCO 04 - Ausência dos instrumentos de planejamento de contratação (Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco) | | |
| Probabilidade: | (X) Baixa () Média () Alta | |
| Impacto: | () Baixo () Médio (X) Alto | |
| Dano | | |
| Estabelecimento de exigências inadequadas para os itens demandados; desperdício de recursos públicos; impossibilidade de contratar; possibilidade de elaboração de especificações indevidamente restritivas; compra ou contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade da instituição. | | |
| Ação Preventiva | | Responsável |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

| | |
|---|---|
| 1. Designar equipe de planejamento composta por servidores que detenham os conhecimentos e competências necessárias à elaboração dos estudos preliminares | 1. Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura |
| Ação de Contingência | Responsável |
| 1. Retornar o processo à etapa de planejamento para fazer constar o estudo técnico preliminar ou mapa de risco. | 1. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos |
| RISCO 05 – Termo de Referência inconsistente | |
| (X) Baixa () Média () Alta | |
| () Baixo () Médio (X) Alto | |
| Dano | |
| Contratação desvantajosa para o município, pagamentos indevidos com prejuízo ao erário e aplicação irregular dos recursos públicos | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| 1. Termo de Referência elaborado conforme base e modelo do Decreto Municipal nº 39/2024. 2. Termo de Referência em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com o Documento de Formalização de Demanda. 3. Realizar a avaliação sobre a correta formalização do Termo de Referência. | 1. Equipe de planejamento da contratação 2. Equipe de planejamento de contratação 3. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos |
| Ação de Contingência | Responsável |
| 1. Retornar o processo à etapa de planejamento para readequação do Termo de Referência. | 1. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos |
| RISCO 06 – Selecionar fornecedor inadequado à contratação | |
| (X) Baixa () Média () Alta | |
| () Baixo () Médio (X) Alto | |
| Dano | |
| Contratação de empresa declarada inidônea, adjudicação do objeto à empresa que tenha apresentado documento falso, nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo | |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

| Ação Preventiva | Responsável |
|--|--|
| 1. Realizar a consulta ao cadastro da empresa para localização de impeditivos de contratação. 2. Submeter a minuta contrato à análise da Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos | 1. Pregoeiro e equipe de apoio 2. Assessoria Jurídica |
| Ação de Contingência | Responsável |
| 1. Devolver o processo à etapa de planejamento com ressalvas no parecer jurídico. | 1. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos |
| RISCO 07 – Falha na análise das propostas ou documentos de habilitação | |
| (X) Baixa () Média () Alta | |
| () Baixo () Médio (X) Alto | |
| Dano | |
| Atraso na conclusão da licitação, contratação de objeto incompatível com a necessidade, prejuízo ao erário | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| 1. Analisar criteriosamente as propostas apresentadas no certame licitatório e realizar diligências para dirimir dúvidas quanto à documentação de habilitação ou quanto à marca e especificações do produto ofertado | 1. Pregoeiro e equipe de apoio |
| Ação de Contingência | Responsável |
| 1. Não aceitação da proposta, ou desclassificação de licitante que apresentar documentação irregular, convocação dos licitantes subsequentes na ordem de classificação. | 1. Pregoeiro |

| FASE DE ANÁLISE | | | |
|--|-----------|-----------|----------|
| () Planejamento da contratação e Seleção de Fornecedores | | | |
| (X) Gestão do Instrumento Contratual | | | |
| RISCO 01 – Fiscalização e gestão deficiente da contratação | | | |
| Probabilidade: | () Baixa | (X) Média | () Alta |
| Impacto: | () Baixo | () Médio | (X) Alto |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

| Dano | |
|---|--|
| Deixar de executar de forma eficiente a gestão e fiscalização do contrato, pagamentos indevidos, sobre preço e superfaturamento, fragilidade na instrução processual de penalização de empresas, impossibilidade de responsabilizar as partes da contratação. | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| 1. Fiscais e gestor da ata capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar e gerir. 2. Documentos padronizados de registro e comunicação do fiscal e do gestor da ata. 3. Realizar a pesquisa de preços para verificar a vantajosidade da aquisição em casa de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou renovação dos quantitativos a fim de evitar sobre preço e superfaturamento. | 1. Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura 2. Fiscal e Coordenadoria Geral de Contratações 3. Central de Suprimentos e Serviços |
| Ação de Contingência | Responsável |
| 1. Destacar servidores que atuam como fiscais e gestor da ata para participar de treinamentos pertinentes à área | 1. Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura |
| RISCO 02 – Atraso no fornecimento do objeto ou itens em desacordo com o licitado | |
| () Baixa (X) Média () Alta | |
| () Baixo () Médio (X) Alto | |
| Dano | |
| Desabastecimento dos itens nos setores necessitados | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| 1. Fiscalizar pontualmente cada ação do fornecedor com relação à execução do objeto. | 1. Fiscal e Coordenadoria de Gestão de Contratações |
| Ação de Contingência | Responsável |
| 1. Notificar e, se necessário, aplicar as penalidades previstas no contrato à empresa assim que tomar ciência das irregularidades, visando mitigar os prejuízos ao erário | 1. Fiscais e Coordenadoria de Gestão de Contratações |
| RISCO 03 – Pagamentos irregulares | |
| Probabilidade: | () Baixa (X) Média () Alta |
| Impacto: | () Baixo () Médio (X) Alto |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

| Dano | |
|--|--|
| Realização de pagamentos antecipados sem apresentação de garantias, desvinculados de resultados e sem verificação de regularidade fiscal, desobediência à ordem cronológica de pagamento, superfaturamento em função de pagamento antecipado, prejuízo ao erário | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| 1. Os servidores responsáveis pelo pagamento devem ser capacitados. 2. Juntada dos documentos referentes à regularidade fiscal. | 1. Secretaria Municipal de Finanças – Coordenadoria de Contabilidade 2. Coordenadoria de Gestão de Contratações |
| Ação de Contingência | Responsável |
| 1. Apuração da responsabilidade da empresa e servidores por eventuais pagamentos antecipados | 1. Assessoria Jurídica |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO II
CÓPIA DA PÁGINA DO PCA ONDE
SE ENCONTRA PREVISTA A CONTRATAÇÃO



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

| | | | | |
|-----|---|-----------|------------|---|
| 142 | CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE | SERVIÇO | 1.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| 143 | OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E BOCA DE LOBO | OBRA | 109.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| 155 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM PONTES | SERVIÇO | 130.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| 160 | SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DAS ESCULTURAS E MONUMENTOS MUNICIPAIS | SERVIÇO | 30.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| 169 | SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE ESTANQUEIDADE | SERVIÇO | 22.300,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| 172 | VIDEOMONITORAMENTO COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAMERAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E ENTRADAS DA CIDA | SERVIÇO | 80.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| 174 | OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM ASFALTO ECOLÓGICO | OBRA | 500.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| 183 | AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO | AQUISIÇÃO | 900.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| 186 | AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 | AQUISIÇÃO | 19.680,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| 165 | SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS | SERVIÇO | 350.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| 3 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE | SERVIÇO | 2.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 9 | AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO | AQUISIÇÃO | 2.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 20 | AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO | AQUISIÇÃO | 15.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 22 | AQUISIÇÃO DE PARQUINHOS | AQUISIÇÃO | 220.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 25 | AQUISIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS | AQUISIÇÃO | 80.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 26 | AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA | AQUISIÇÃO | 10.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 28 | AQUISIÇÃO E REGARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO VEICULAR E PREDIAL | AQUISIÇÃO | 1.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 38 | CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO PARA JOGOS ESPORTIVOS E EVENTOS | SERVIÇO | 35.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 39 | SERVIÇOS GRÁFICOS | SERVIÇO | 20.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 69 | ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS | AQUISIÇÃO | 5.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 71 | EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS | AQUISIÇÃO | 1.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 78 | GÁS DE COZINHA | AQUISIÇÃO | 2.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 80 | GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS | AQUISIÇÃO | 4.480,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 83 | GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS | AQUISIÇÃO | 3.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 86 | SERVIÇO DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE SOTFWARE | SERVIÇO | 20.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 92 | INSUMOS DE INFORMÁTICA | AQUISIÇÃO | 500,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 104 | MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO | SERVIÇO | 20.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 109 | MANUTENÇÃO PREDIAL PERIÓDICA (DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, LIMPEZA DE FOSSA) | SERVIÇO | 1.500,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 110 | MATERIAL DE EXPEDIENTE | AQUISIÇÃO | 4.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 111 | MATERIAL DE HIGIENE | AQUISIÇÃO | 10.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 112 | MATERIAL DESCARTAVEL | AQUISIÇÃO | 5.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 113 | MATERIAL E PRODUTOS DE LIMPEZA | AQUISIÇÃO | 15.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 118 | MATERIAL PEDAGÓGICO E PAPELARIA | AQUISIÇÃO | 3.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 119 | MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO | AQUISIÇÃO | 35.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 25 | AQUISIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS | AQUISIÇÃO | 15.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 133 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS | SERVIÇO | 10.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 142 | CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE | SERVIÇO | 2.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 151 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS E CAMPEONATOS | SERVIÇO | 90.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 156 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL ELÉTRICA | SERVIÇO | 15.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 159 | SERVIÇO DE PINTURA PREDIAL | SERVIÇO | 20.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 162 | SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS NO DECORRER DO ANO | SERVIÇO | 80.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 166 | SEGURANÇA NÃO ARMADA E BRIGADISTA PARA EVENTOS NO DECORRER DO ANO | SERVIÇO | 10.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 171 | UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA | AQUISIÇÃO | 5.000,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 186 | AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 | AQUISIÇÃO | 5.520,00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 3 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE | SERVIÇO | 6.000,00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 5 | SERVIÇO TÉCNICO DE ANÁLISE DE ELETROCARDIOGRAMA | SERVIÇO | 30.500,00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO III
MEMORIAL DE CÁLCULO ENCAMINHADO
PELA EQUIPE DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

MEMORIAL DE CÁLCULO

Objeto: Aquisição de tubos de concreto para drenagem de águas pluviais.

1. Finalidade

O presente memorial de cálculo tem por finalidade demonstrar e justificar a quantidade estimada de **3.000 (três mil) tubos de concreto com diâmetro de 600 mm** e **1.500 (mil e quinhentos) tubos de concreto com diâmetro de 400 mm**, a serem adquiridos para implantação e melhorias da rede de drenagem de águas pluviais no Município de Laguna Carapã/MS, visando ao adequado escoamento das águas superficiais e à prevenção de alagamentos, erosões e danos à infraestrutura urbana.

2. Premissas adotadas

A estimativa quantitativa foi elaborada com base nas necessidades identificadas para execução dos trechos de drenagem previstos, considerando:

- a extensão total estimada da rede de drenagem a ser implantada;
- a padronização dos trechos conforme demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- a utilização de tubos de concreto como solução técnica adequada para condução das águas pluviais;
- a necessidade de atendimento de pontos críticos de escoamento e drenagem no Município;
- a adoção de parâmetros técnicos usuais de projetos de drenagem urbana.



AV. Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192 Erva
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

3. Metodologia de cálculo

Para apuração da quantidade de tubos da rede principal, adotou-se como referência a extensão total da rede a ser executada, considerando tubos com comprimento unitário de **1,00 metro**, conforme fórmula:

Quantidade de tubos = Extensão total da rede (m) ÷ Comprimento unitário do tubo (m)

Dessa forma, a quantidade de tubos corresponde diretamente à extensão total estimada da rede de drenagem pluvial.

4. Cálculo da quantidade – Rede principal (Ø600 mm)

Considerando a necessidade de implantação de aproximadamente 2.850 metros lineares de rede de drenagem pluvial, e adotando-se tubos com comprimento unitário de 1,00 metro, tem-se quantitativo técnico estimado de 2.850 unidades.

A distribuição estimada por trechos é apresentada a seguir:

| TRECHO | EXTENSÃO ESTIMADA | COMPRIMENTO DE TUBOS (M) | QUANTIDADE DE TUBOS Ø600 mm |
|--|-------------------|--------------------------|-----------------------------|
| Trecho 01 – LC 240 | 1.250,00 | 1,00 | 1.250,00 |
| Trecho 02 – Bairro Santo Expedito (futuro) | 700,00 | 1,00 | 700,00 |
| Trecho 03 – Continuação da Avenida Erva Mate | 275,00 | 1,00 | 275,00 |
| Trecho 04 – Distrito Bocajá Isidoro Martins | 625,00 | 1,00 | 625,00 |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

| | | | |
|--|----------|--|---------------|
| | 2850,00m | | 2850,00 tubos |
|--|----------|--|---------------|

Os trechos indicados representam estimativas preliminares, podendo sofrer alterações quanto à extensão e aos quantitativos, conforme a necessidade identificada pelo Município durante a execução das intervenções.

4.1 – Consideração de perdas técnicas

Para fins de dimensionamento do quantitativo a ser adquirido, foi considerada uma margem técnica de segurança referente a perdas operacionais, estimada em aproximadamente 5% (cinco por cento), decorrentes de eventuais quebras no transporte, manuseio, assentamento, bem como da necessidade de ajustes e cortes durante a execução dos serviços.

Tal percentual encontra respaldo em práticas usuais de engenharia aplicadas à implantação de redes de drenagem pluvial, sendo adotado com o objetivo de evitar desabastecimento de materiais durante a execução e garantir a continuidade dos serviços.

Dessa forma, a aplicação do percentual de perdas sobre o quantitativo técnico estimado de 2.850 unidades resulta em valor aproximado de 3.000 tubos, quantitativo adotado para fins de contratação.

5. Justificativa – Tubos Ø400 mm (ligações secundárias)

Os tubos de **400 mm** serão utilizados nas ligações secundárias da rede de drenagem pluvial, responsáveis pela condução das águas captadas nas bocas de lobo até a rede principal.

Ressalta-se que, no momento, nem todos os trechos possuem projetos executivos detalhados, razão pela qual a quantidade estimada foi definida com base em parâmetros técnicos usuais de drenagem urbana, considerando:

- a proporcionalidade entre a extensão da rede principal e o número de dispositivos de captação;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- a necessidade de atendimento de pontos críticos já identificados;
- a possibilidade de expansão da rede conforme futuras demandas do Município;

Dessa forma, estima-se a necessidade de 1.500 tubos de concreto com diâmetro de 400 mm, quantidade considerada suficiente para a execução das ligações secundárias (ramais de captação), considerando a aplicação de margem técnica de perdas sobre o quantitativo estimado, garantindo a continuidade da execução e a plena funcionalidade do sistema de drenagem como um todo.

6. Justificativa técnica do quantitativo

A definição do quantitativo de tubos de concreto foi realizada com base em levantamento técnico preliminar das necessidades de drenagem pluvial do Município, considerando a extensão estimada da rede a ser implantada, os pontos críticos de escoamento identificados e a experiência técnica da equipe responsável.

Conforme demonstrado no item 4, o quantitativo técnico foi estimado em 2.850 unidades, sendo posteriormente ajustado mediante a aplicação de margem técnica de perdas, resultando no quantitativo final de 3.000 tubos de concreto Ø600 mm.

Tal procedimento assegura a adequada execução dos serviços, evitando paralisações por falta de material e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7. Das condições e flexibilidade de execução

Ressalta-se que os trechos e locais indicados no presente memorial de cálculo foram definidos com base em levantamentos preliminares realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo sofrer ajustes conforme a evolução das demandas, a identificação de novos pontos críticos e a necessidade de adequação técnica durante a execução dos serviços. Destaca-se, ainda, que a quantidade de tubos de concreto a ser adquirida será utilizada de forma variável, de acordo com a necessidade do Município e as condições específicas de cada





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

local de execução, podendo ser redistribuída entre os trechos previstos ou aplicada em novas frentes de trabalho, especialmente em áreas de expansão urbana e novos loteamentos.

Dessa forma, o quantitativo estimado não se vincula rigidamente a um único local, mas sim à necessidade global de implantação e ampliação da rede de drenagem pluvial, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e flexibilidade na execução das intervenções.

Os trechos indicados encontram-se representados em mapa de localização constante no Anexo I, o qual evidencia a distribuição estimada das intervenções no território do Município.

8. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de:

- **3.000 tubos de concreto Ø600 mm**, destinados à rede principal;
- **1.500 tubos de concreto Ø400 mm**, destinados às ligações secundárias (“bigodes”);

encontra-se devidamente justificada sob o ponto de vista técnico, atendendo às necessidades atuais e futuras do Município de Laguna Carapã/MS no que se refere à drenagem de águas pluviais.

Laguna Carapã/MS, 01 de abril de 2026.

GESSICA ALINIDY MATOSO ESPINDOLA

CREA 60100/MS



AV. Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192 Erva
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO I - Mapa de Localização dos Trechos de drenagem



Figura 1 – Mapa de localização dos trechos de drenagem pluvial no Município de Laguna Carapã/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

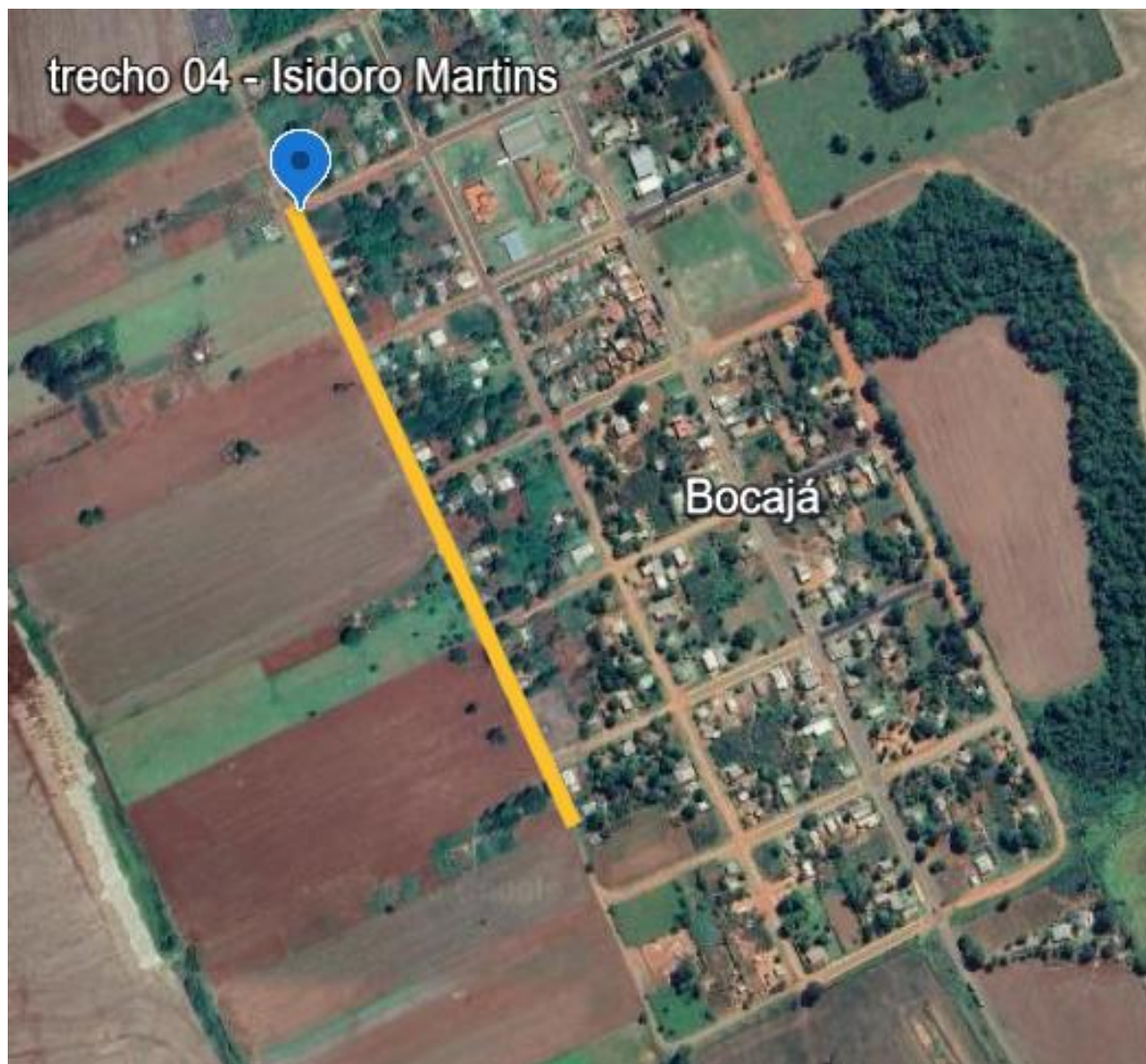


Figura 2 – Mapa de localização dos trechos de drenagem pluvial no Município de Laguna Carapã/MS, Distrito Bocajá Isidoro Martins.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO IV
PESQUISA DE PREÇOS



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

CONTATO Nº55/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº55/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE LAGUNA CARAPÁ E A EMPRESA **FACPROMA - TRANSPORTES EM GERAL, FABRICA E COMERCIO DE PRODUTOS DE MADEIRAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.989.813/0001-19, com sede a Avenida Erva Mate, 650, Centro, Município de Laguna Carapá/MS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Ordenador de Despesas, nomeado através do Decreto Municipal nº 004/2025, o Senhor **PAULINO EFFTING**, portador da matrícula nº4852, RG nº 541295, SSP/MS e CPF nº 869766131-53, residente à Rua João Maria Matozo, nº02, Bairro centro, no Município de Laguna Carapá/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FACPROMA - TRANSPORTES EM GERAL, FABRICA E COMERCIO DE PRODUTOS DE MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº06.314.669/0001-34, com sede à Rod MS 156 Amambai/Caarapó KM 02, Bairro zona rural , no Município de Amambai/ MS, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **GILMAR DE ALMEIDA VICENTIN**, portador do RG nº530.277 SSP/MS, CPF Nº506.469.901-87, residente e domiciliado na rodovia MS 156 Amambai/Caarapó KM 02, Bairro zona rural ,cep 79.990-000, no Município de Amambai/ MS conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 058/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Pregão Eletrônico nº 11/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de tubos de concretos armado para utilização ampliação da drenagem, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Laguna Carapá (MS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição | Unid. | Quantidade | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|-------|------------|---------|----------------|--------------|
| 1 | TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, TIPO MACHO E FEMEA, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO | UN | 200 | Própria | R\$202.00 | R\$40.400,00 |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

| | | | | | | |
|---------------------------|--|----|-----|---------|-----------|--------------|
| | NOMINAL DE 600 MM, COMPRIMENTO DE 1000 MM. | | | | | |
| 2 | TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 400 MM, COMPRIMENTO DE 1000 MM. | UN | 200 | Própria | R\$166,00 | R\$33.200,00 |
| TOTAL:R\$73.600,00 | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GILMAR DE ALMEIDA
VICENTIN:50646990187

Assinado de forma digital por GILMAR
DE ALMEIDA VICENTIN:50646990187
Dados: 2025.06.16 10:50:46 -0400'



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapá - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

5.4. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

6.3. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra quito com todas as obrigações fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

6.4. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.7. O pagamento devido ao contratado será feito por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:

- Nome do banco – Banco do Brasil
- Agência com a qual opera-0743-9
- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito – 14474-6

6.8. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 7.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período se for o caso.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapá - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

9.2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

9.5.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapá - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa:
 - e) Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - f) *Moratória* de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - g) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - h) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
 - i) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 7 % a 12 % do valor do Contrato.
 - j) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
 - l) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.
 - m) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapá - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapá - MS

Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou no processo de contratação direta, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente:

| |
|--|
| 02.024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
|--|

| |
|---|
| Funcional/Programática: 04.122.0007.2057 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura |
|---|

| |
|--|
| Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos |
|--|

| |
|--|
| Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. |
|--|

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapá - MS

Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Dourados/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Laguna Carapã/MS, 16 de junho de 2025.

PAULINO
EFFTING:8
697661315
3

Digitally signed by PAULINO
EFFTING:86976613153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
DIGITAL MULTIPLA G1, OU=
22428026000178, OU=presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=
PAULINO EFFTING:86976613153
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2025.06.16 15:53:15-04'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0

PAULINO EFFTING
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Decreto GP/MLC 004/2025
Contratante

GILMAR DE ALMEIDA
VICENTIN:50646990187

Assinado de forma digital por
GILMAR DE ALMEIDA
VICENTIN:50646990187
Dados: 2025.06.16 10:52:24 -04'00'

GILMAR DE ALMEIDA VICENTIN
FACPROMA -TRANSPORTES EM GERAL, FABRICA E COM. DE PROD. DE MADEIRAS LTDA.
CONTRATADO

Município de
Laguna Carapã
Compromisso renovado, progresso garantido.



**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

CONTRATO Nº 5641/2025
Processo Administrativo nº 2416/2025
Pregão Eletrônico nº 33/2025
Código de Registro E-Sfinge: 73A763BD93F6711C30EA07291F0B464C6A3786D0

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, ATRAVÉS DO ORGÃO
GERENCIADOR **SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES, URBANIZAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** E A
EMPRESA **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE COSTA RICA - CNPJ n. 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica/MS, ordenador de Despesas: **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Augusto Mesquita Filho, nº 365, Jardim Eldorado, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, URBANIZAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**: Ordenador de Despesas: **Penides Garcia Jacinto**, Secretário Municipal de Obras Públicas, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade com RG n. 134.121 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 236.741.721-00, residente e domiciliado à Rua Maria Garcia Gomes, nº 835, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado CONTRATANTE, e **DE OUTRO LADO** o(a) empresa **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.391.145/001-30, sediado(a) na Av. Sebastião Paes Ananias, nº 719, Parque Industrial III, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.550-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Antônio Rodrigues da Silva** – brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado a Av. José Ferreira da Costa, nº 890, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79550-000, portador do RG nº. 7401518-3 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 006.784.518-50, com endereço eletrônico **jrgoldempreendimentos@outlook.com**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com **o Processo Administrativo nº 2416/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 33/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VI do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a CONTRATADA nomeia e constitui o(a) senhor(a) **Antônio Rodrigues da Silva**, devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico **jrgoldempreendimentos@outlook.com**, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para aquisição de tubos de concreto armado de 150 mm, e tubos de concreto simples de 400 mm para sistemas de drenagem**





MUNICÍPIO DE COSTA RICA

e esgotamento, para atender as demandas da secretaria municipal de obras do município de Costa Rica – MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

| Lote | Item | Descrição do Item | Und. Medida | Qtde | Valor Unitário | Valor Total | Marca |
|------|------|-------------------------|-------------|------|----------------|----------------|---------|
| 01 | 01 | Tubo de concreto 1500mm | UN | 120 | R\$ 1.350,00 | R\$ 162.000,00 | Própria |
| | 02 | Tubo de concreto 400mm | UN | 200 | R\$ 140,00 | R\$ 28.000,00 | Própria |

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados do dia **13 de agosto de 2025** até o dia **13 de agosto de 2026**, da publicação do contrato, prorrogando-se automaticamente por se tratar de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior será oficializada através de termo de apostilamento, devidamente justificadas as razões da prorrogação, e, sendo a culpa do Contratado, será aberto processo de aplicação de penalidades.

3.2.1. Se o descumprimento do prazo contratual a ensejar prorrogação não for justificado pela Contratada e aceita a justificativa pela Contratante, deverá ser aplicada penalidade.

3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: <https://www.costarica.ms.gov.br/portal/diario-oficial>





MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do fornecimento será de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, cujo pagamento se dará em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo do produto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

5.4. Na nota fiscal, para que não hajam divergências nas informações para a Receita Federal via REINF (conforme IN RFB nº 1.234/2012, art. 158 I, da Constituição Federal), deverão constar todos os descontos formalizados na contratação.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6.2. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.7. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.7.1. Havendo alguma restrição, a empresa deverá regularizar a situação fiscal e trabalhista, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção contratual.

5.8. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela





MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.10. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

5.12. A NF será encaminhada juntamente com os documentos fiscais atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02

Unidade: 02.03

Função: 15

Sub-Função: 451

Programa: 0009

Projeto/Atividade: 2.108

Elementos de Despesa: 33.90.30.00

Dotação: 79,80,83

Desdobramento n°: 5851, 11507

Fonte de recursos: 1.500, 1.501, 1.799

Plano Plurianual: Lei n° 1.630/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado da contratação.

7.2. Se tratando de contrato por escopo o valor pactuado não será reajustado, exceto se, por culpa da Administração, ultrapassar 1 ano de vigência, ocasião em que será aplicada a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acumulado do período de execução do contrato, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

7.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:





MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





MUNICÍPIO DE COSTA RICA

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; III) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE COSTA RICA

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.16.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.17. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme estudos prévios, a presente contratação não requer garantias para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));





MUNICÍPIO DE COSTA RICA

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





MUNICÍPIO DE COSTA RICA

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. **O contrato se extinguirá quando executado totalmente o objeto**, por se tratar de contrato por escopo.

12.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO





Proc. 2416/2025

Fls. _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Costa Rica, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal / Ordenador de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Penides Garcia Jacinto
Ordenador de Despesas / Secretário Municipal

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
LTDA:21391145000130

Assinado de forma digital por
ANTONIO RODRIGUES DA
SILVA LTDA:21391145000130
Dados: 2025.08.14 09:16:52
-04'00'

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA LTDA
Antônio Rodrigues da Silva
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Jefferson Rodrigo Corrêa da Costa
CPF: 978.323.751-91

Margareth Bordignon de Sousa
CPF: 051.376.021-08





MUNICÍPIO DE COSTA RICA

RUA AMBROSINA PAES COELHO, Nº 228 - CENTRO - CNPJ: 15.389.596/0001-30
COSTA RICA/MS - CEP 79.550-000
(67) 3247-7000



CÓDIGO DE ACESSO

09842E8785504B2892C02B17AEE814F2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JEFFERSON RODRIGO CORREA DA COSTA em 14/08/2025 13:45:09
CPF:***.***-.751-91
Certificadora: MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ROOT
- ✓ Assinante: MARGARETH BORDIGNON DE SOUSA em 14/08/2025 13:52:13
CPF:***.***-.021-08
Certificadora: MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ROOT
- ✓ Assinante: PENIDES GARCIA JACINTO em 15/08/2025 09:35:47
CPF:***.***-.721-00
Certificadora: MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ROOT
- ✓ Assinante: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS em 15/08/2025 10:49:28
CPF:***.***-.485-00
Certificadora: ICP-BRASIL - AC LINK RFB V2

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://costarica.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/09842E8785504B2892C02B17AEE814F2>